

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 61

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Portaria n.º 45/2017 de 23 de junho de 2017

Aprova o regulamento do exercício da atividade de ama e do seu enquadramento em creches familiares, a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro.

Portaria n.º 46/2017 de 23 de junho de 2017

Regula a duração e conteúdos do curso de formação básica inicial da atividade de ama e da formação contínua a que se referem os n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, bem como as qualificações profissionais mínimas do corpo docente.

Despacho Normativo n.º 21/2017 de 23 de junho de 2017

Fixa o valor da comparticipação mensal (Cm) a que alude o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, para determinação do montante da retribuição mensal devida às amas. Revogado o Despacho Normativo n.º 57/2007, de 20 de dezembro.

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Declaração de Retificação n.º 6/2017 de 23 de junho de 2017

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2017 de 21 de junho, que autoriza a concessão de um aval à Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 59, de 21 de junho.

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Portaria n.º 45/2017 de 23 de junho de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, instituiu o regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores, enquanto modalidade de ação social no âmbito da Segurança Social, bem como o seu enquadramento em creches familiares.

Tratando-se de uma forma de acolhimento para um grupo etário extremamente vulnerável, quer no plano físico, quer no domínio emocional, justifica-se a exigência de rigor na definição das regras que devem enquadrar as várias fases da prestação de serviços, como a seleção, o licenciamento e o desenvolvimento da atividade.

Com o objetivo de salvaguardar a qualidade dos serviços prestados, bem como a desejável homogeneidade de tratamento das situações, mostra-se conveniente estabelecer normas de regulamentação técnica que permitam às amas e às instituições de enquadramento adotarem os procedimentos adequados à maior eficácia desta modalidade de ação social que, como alternativa aos equipamentos tradicionais de apoio às crianças, visa diversificar o quadro de respostas da Segurança Social.

Assim, em execução do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento do exercício da atividade de ama e do seu enquadramento em creches familiares, a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

secretaria Regional da Solidariedade Social.

Assinada a 19 de junho de 2017.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

ANEXO

Regulamento do exercício da atividade de amas e do seu enquadramento em creches familiares, a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro.

CAPÍTULO I

Requisitos a observar nas instalações da ama

Artigo 1.º

Requisitos e condições

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, as instalações da ama devem dispor de condições de espaço, higiene e segurança indispensáveis ao adequado exercício da sua atividade.

2. As condições a que se refere o número anterior dizem respeito à infraestrutura e condições ambientais do edifício.

3. O edifício deve respeitar, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos ao nível da sua infraestrutura:

a) Instalações com espaços adequados, que inclua cozinha, uma área para refeições, instalações sanitárias e, pelo menos, uma divisão onde as crianças possam permanecer, com zona reservada às suas atividades, que possua janela para o exterior;

b) Espaço e condições adequados para repouso das crianças, de acordo com as suas idades;

c) Área própria para troca de fraldas, quando sejam acolhidas crianças que ainda usem fraldas, com espaço para arrumação de produtos de higiene, fora do alcance das crianças;

d) Abastecimento de água potável corrente, ligado à rede pública de distribuição;

e) Materiais de revestimento de pavimentos confortáveis, resistentes, não tóxicos e não inflamáveis, em que não se observem arestas e esquinas nitidamente cortantes, saliências ou superfícies rugosas que ponham em risco a integridade física das crianças;

f) Condições de acessibilidade de e para o exterior.

4. Exigem-se como condições ambientais mínimas, a existência de:

- a) Iluminação natural e artificial adequadas, que permitam boa visibilidade, sem zonas de sombras ou contrastes excessivos;
- b) Ventilação natural apropriada a garantir boa qualidade do ar interior e condições favoráveis de conforto térmico aos ocupantes;
- c) Baixa exposição ao ruído.

Artigo 2.º

Equipamento e mobiliário necessário ao acolhimento das crianças

1. Para o exercício da sua atividade, as instalações da ama devem dispor de equipamento e material adequado.

2. Todo o equipamento e material utilizado deve satisfazer as normas de segurança e os requisitos de qualidade aplicáveis, bem como, ser apropriado à idade das crianças.

3. Considera-se equipamento e material indispensável:

- a) Uma cama de grades, com colchão firme e ajustado ao tamanho da cama, por cada criança com idade inferior a 18 meses;
- b) Um catre por cada criança com idade superior a 18 meses;
- c) Uma cadeira de bebé relax por cada criança, até à aquisição da marcha;
- d) Um bacio por cada criança com idade superior a 18 meses;
- e) Uma banheira de plástico;
- f) Roupa de cama adequada;
- g) Um muda-fraldas quando sejam acolhidas crianças que ainda usem fraldas e, neste caso, 1 recipiente hermético para fraldas sujas;
- h) Cadeiras para alimentação de bebé;
- i) Enxoval de reserva, bem como objetos de uso pessoal e de higiene para cada criança;
- j) Material lúdico adequado às idades das crianças;
- k) Equipamento de primeiros socorros, com o seguinte conteúdo mínimo:

- i. Compressas de diferentes dimensões;
- ii. Pensos rápidos;
- iii. Rolo adesivo;
- iv. Ligadura não elástica;
- v. Solução Antisséptica em unidose;
- vi. Álcool etílico 70% em unidose;
- vii. Soro fisiológico em unidose;
- viii. Tesoura de pontas rombas;
- ix. Pinça;
- x. Luvas descartáveis em latex.

l) Conjunto básico de emergência contra incêndio, com o seguinte conteúdo mínimo:

- i. Um extintor, instalado junto da entrada da casa, em lugar facilmente acessível aos adultos, para combater uma possível ignição em qualquer divisão;
- ii. Uma manta adequada para abafar as chamas, na cozinha.

m) Bancadas ou armários para guardar os diversos materiais;

n) Telefone ou telemóvel.

4. O fornecimento do enxoval de reserva segundo as idades das crianças, bem como dos objetos de uso pessoal e de higiene, é da responsabilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 3.º

Condições de segurança e higiene a observar nas instalações da ama

1. No que respeita às condições de higiene e segurança, as instalações da ama devem observar o seguinte:

a) Áreas de circulação:

Todas as áreas onde circulem e permaneçam as crianças devem ser mantidas arrumadas, em bom estado de conservação e limpeza, sem obstáculos que impeçam a livre circulação.

b) Cozinha

A cozinha deve ser limpa diariamente e periodicamente desinfetada.

O acesso à cozinha deve encontrar-se impedido às crianças, sem a vigilância de um adulto.

c) Mobiliário

Todos os móveis, estantes ou prateleiras devem estar bem fixos à parede de forma a não tombarem sobre a criança se esta se apoiar neles ou tentar trepar.

As gavetas e as portas devem estar protegidas com travões ou fechaduras para que as crianças não acedam facilmente ao seu interior.

Não devem existir móveis nem portas em vidro, bem como com tampos soltos.

Os cantos ou arestas dos móveis, sobretudo dos que se encontram ao nível da cabeça da criança, devem ser boleados ou estar devidamente protegidos.

d) Camas e berços

As camas e os berços devem ser sólidos e estáveis, sem arestas nem qualquer saliência onde possa ficar preso um botão da roupa da criança, a corrente da chupeta ou qualquer outro adereço ou brinquedo.

As grades devem ter uma altura mínima, medida pelo interior, de 60 cm e não devem ter aberturas superiores a 6 cm.

O colchão deve ser firme e estar bem ajustado ao tamanho da cama. Dentro da cama ou do berço, não deve haver almofadas ou brinquedos, por forma a evitar o risco de asfixia ou queda.

e) Material didático e lúdico

O material didático e lúdico deve ser adaptado à idade das crianças e ao tamanho do espaço disponível para brincar, facilmente lavável, leve e sem peças pequenas ou arestas.

No caso de o brinquedo ter pilhas, o seu compartimento deve estar bem fechado e só ser possível abrir com uma ferramenta.

f) Tomadas elétricas:

Sempre que as tomadas elétricas não estejam a uma altura inacessível às crianças, devem estar protegidas com dispositivos próprios que só possam ser retirados com a ajuda de uma ferramenta própria.

Não devem existir fios soltos e extensões.

g) Aparelhos de aquecimento

Os equipamentos cujo funcionamento possa causar queimaduras devem encontrar-se protegidos ou fora do alcance das crianças.

Os aquecedores devem estar afastados de cortinas, sofás e de camas.

Não devem utilizar-se aquecedores a gás nos locais de permanência das crianças.

As fontes de aquecimento como lareiras, radiadores, ou outras, a existir devem estar devidamente protegidas, assegurando-se a existência de uma boa ventilação, quando os mesmos se encontram em uso.

h) Produtos de higiene e medicamentos

Os medicamentos e os produtos de limpeza devem estar claramente identificados como tal e arrumados em espaço fechado reservado para o efeito, fora do alcance das crianças.

i) Escadas

As escadas devem estar protegidas com «barreiras de segurança» ou cancelas e deve ser periodicamente verificado o seu funcionamento. As cancelas devem estar fixadas correta e solidamente, na parte de cima e de baixo das escadas (não apenas no topo), e não devem ser escaláveis, devendo cumprir os requisitos de segurança definidos na respetiva norma europeia.

j) Janelas e varandas

As janelas devem estar protegidas com «limitadores de abertura» (abertura máxima 9 cm), por forma a evitar a queda da criança, mas permitindo a circulação do ar.

Caso existam estores, os fios não devem estar pendurados, evitando-se eventual risco de estrangulamento.

Caso exista varanda, esta deve ter uma guarda (com um mínimo de 110 cm de altura) e não possuir elementos que possibilitem a sua escalada (como por exemplo: barras horizontais). Não podem existir aberturas com mais de 9 cm.

k) Casa de banho

A casa de banho não deve permitir o acesso de crianças sem a presença de um adulto.

Os produtos de higiene e as tampas do bidé e da banheira devem ser colocados fora do alcance das crianças. Se possível devem existir torneiras misturadoras e a temperatura máxima da água deve ser regulada no esquentador ou caldeira.

l) Piscina

Caso exista piscina, a mesma deve estar vedada com uma barreira (com a altura mínima de 110 cm, sem aberturas superiores a 9 cm) e que cumpra a norma portuguesa em vigor.

As piscinas insufláveis não podem permanecer insufladas e com água no exterior, para além dos períodos de utilização em atividades pontuais e orientadas pela ama.

Não podem existir baldes, alguidares ou outros reservatórios com água no exterior.

A realização de obras de reparação ou manutenção nas instalações da ama devem ocorrer durante o período em que as crianças não se encontram presentes.

CAPÍTULO II

Seleção e admissão de crianças acolhidas por amas integradas em creche familiar

Artigo 4.º

Inscrição das crianças

A inscrição das crianças, feita em impresso de modelo próprio, deverá ser apresentada, pelos pais ou por quem exerce os poderes parentais, na instituição de enquadramento de que depende a ama.

Artigo 5.º

Processo de admissão das crianças

1. A organização do processo de admissão das crianças é da competência da equipa técnica de apoio às amas, em estreita colaboração com técnicos de ação social, devendo proceder-se sempre a uma entrevista com os requerentes, com vista a estabelecer:

- a) A metodologia de integração da criança, da qual constará, obrigatoriamente, um contacto prévio com a ama nas suas instalações;
- b) O horário de permanência da criança na ama;
- c) O valor da participação mensal da família.

2. Após a seleção dos pedidos de admissão serão os requerentes convocados para nova entrevista com o objetivo da concretização do processo de admissão.

3. A admissão de crianças é da responsabilidade da Direção da Instituição e ocorre mediante parecer da equipa e Direção Técnica.

4. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção precoce na infância.

5. São condições preferenciais na admissão das crianças:

- a) Fragilidade física ou emocional ou maior dificuldade de adaptação à permanência em estabelecimento de primeira infância;
- b) Outras situações sociais específicas para as quais o serviço de ama seja a resposta mais aconselhável para as necessidades da criança;
- c) Acolhimento de irmão pela mesma ama;
- d) Residência ou trabalho dos pais na área em que são prestados os serviços da ama.

Artigo 6.º

Integração das crianças

A integração da criança na ama reveste-se de especial importância, pelo que deverá desenvolver-se de uma forma progressiva e em condições que permitam à família a transmissão correta das informações necessárias sobre o comportamento e os hábitos da criança.

Artigo 7.º

Registo de presenças das crianças

1. A ama deverá dispor de uma ficha de registo de presenças referente a cada criança.
2. A ficha de registo de presenças deverá ser assinada diariamente pela pessoa a quem a criança é entregue.

Artigo 8.º

Ausências justificadas das crianças

1. Consideram-se justificadas as ausências das crianças resultantes de doença devidamente comprovada, ou de outros motivos ponderosos, devidamente explicitados como justificativos no regulamento interno da instituição.
2. As ausências que não excedam 15 dias seguidos não determinam qualquer dedução na participação familiar.
3. As ausências justificadas superiores a 15 dias consecutivos determinam uma dedução na participação familiar de 25%.

Artigo 9.º

Ausências não justificadas das crianças

As ausências não justificadas das crianças, quando verificadas com frequência ou por períodos longos, podem determinar o cancelamento da respetiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.

Artigo 10.º

Alimentação das crianças

1. De acordo com o disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, é atribuído às amas um subsídio mensal para suplemento alimentar das crianças cujo montante será anualmente fixado por despacho.

2. O suplemento alimentar terá em vista reforçar a alimentação das crianças de modo a compensar possíveis carências quantitativas e/ou qualitativas que prejudiquem o seu desenvolvimento.

3. O suplemento alimentar é atribuído quando a ama forneça uma refeição ou suplemento alimentar a pedido do organismo competente em matéria de ação social e vigorará enquanto a situação económica do agregado familiar não permitir assegurar um regime alimentar adequado à criança.

4. O suplemento alimentar, quando necessário, deverá ser fornecido segundo orientações técnicas e de acordo com a situação de cada criança e será constituído por alimentos de valor nutritivo compensatório das carências detetadas.

Artigo 11.º

Cuidados de saúde

1. As crianças só devem ser confiadas à ama em boas condições de saúde e, em caso de dúvida, devem essas condições ser confirmadas por declaração emitida pelos serviços de saúde.

2. O acolhimento de crianças particularmente débeis ou com carência de imunidade carece de especial atenção e orientação dos serviços de saúde.

3. Em caso de doença ou acidente, a ama deve prevenir imediatamente a família da criança e dar conhecimento ao técnico responsável da instituição de enquadramento.

4. Em caso de urgência ou acidente, a ama deve ligar imediatamente para o número nacional de emergência médica ou procurar o serviço de saúde mais próximo, prevenindo de imediato a família e o técnico responsável.

5. O regresso da criança, após ausência por doença de evicção escolar deve cumprir os prazos definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/A, de 16 de março.

Artigo 12.º

Comparticipação das famílias

1. A participação das famílias encontra-se sujeita à Tabela de Participações em vigor, aprovada por Portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de segurança social.
2. O pagamento das participações devidas pela utilização do serviço da ama deverá ser efetuado na instituição de enquadramento do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeitam.
3. O não pagamento das participações no prazo estabelecido pode determinar a exclusão da criança da prestação de serviços.
4. No mês de férias não são devidas participações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Regime de segurança social

A inscrição das amas no regime de segurança social a que se refere o artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, fica condicionada à apresentação da licença para o exercício da atividade.

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Portaria n.º 46/2017 de 23 de junho de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, veio regular o regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores.

O referido Decreto Legislativo Regional determina no seu artigo 5.º que os requisitos e condições de ordem pessoal e familiar para o acesso à atividade de ama e ao respetivo exercício, são os previstos no Decreto-lei n.º 115/2015, de 22 de janeiro.

Para além dos requisitos de ordem pessoal ali estabelecidos, e sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6 do artigo 7.º, para aceder à atividade de ama é ainda necessário que os interessados sejam detentores de formação inicial, e que, após a obtenção do licenciamento, se sujeitem a formação contínua de aperfeiçoamento, a cada dois anos de atividade.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, os conteúdos, a duração dos cursos, bem como as qualificações mínimas do corpo docente serão objeto de regulamentação.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regula a duração e conteúdos do curso de formação básica inicial da atividade de ama e da formação contínua a que se referem os n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, bem como as qualificações profissionais mínimas do corpo docente.

Artigo 2.º

Perfil de desempenho

O curso de formação básica inicial visa dotar os formandos de um conjunto de competências que lhes permitam desenvolver de forma autónoma a atividade de ama, apoiando as famílias através do acolhimento de crianças num ambiente familiar dotado de condições adequadas ao desenvolvimento integral das crianças num contexto de segurança, física e afetiva.

Artigo 3.º

Curso de formação básica inicial da atividade de ama

1. São destinatários do curso de formação básica inicial da atividade de ama os sujeitos que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 115/2015, de 22 de junho.

2. Apesar da diversidade de domínios relevantes para o exercício da atividade de ama, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, o curso de formação básica inicial deve integrar os seguintes conteúdos fundamentais:

- a) Enquadramento da atividade de ama;
- b) Desenvolvimento infantil;
- c) Segurança, higiene, saúde e nutrição;
- d) Primeiros socorros na vertente pediátrica;
- e) Técnicas pedagógicas;
- f) Situações de emergência e catástrofes;
- g) Resolução de conflitos.

O plano do curso de formação básica inicial consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e foi traçado tendo em conta a base referencial da qualificação para Serviços de Apoio a Crianças e Jovens, referente aos módulos definidos para Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações, previsto no Decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º

Formação contínua

1. A formação contínua de aperfeiçoamento prevista no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro destina-se a todos os profissionais em exercício de funções, devendo ser efetuada, pelo menos, a cada dois anos de atividade, e sempre antes de cada revalidação do certificado de licenciamento.

2. Para a revalidação do certificado de licenciamento, considera-se indispensável a frequência de módulos de formação contínua que perfaçam, no mínimo, um total de 16 horas.

3. A definição dos módulos de formação contínua deve ter em conta o levantamento das necessidades de formação efetuado pelo organismo competente em matéria de ação social previsto no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro.

4. Deve ser apresentado comprovativo da formação contínua junto dos serviços do organismo competente em matéria de ação social, aquando da revalidação do certificado.

5. A formação contínua deve ser ministrada pelas entidades referidas no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Entidades habilitadas para ministrar formação

1. Os cursos de formação básica inicial a que se referem os artigos anteriores podem ser ministrados por entidades de natureza pública, particular, associativa ou cooperativa, designadamente escolas profissionais, certificadas para o efeito pelo organismo regional competente em matéria de ação social ou, diretamente, por este último organismo.

2. O corpo docente deve ser constituído por formadores com as qualificações profissionais mínimas estabelecidas na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, que estabelece o regime da formação e certificação de competências pedagógicas de quem exerce atividade de formador, a título permanente ou eventual, qualquer que seja a natureza da entidade formadora, modalidade, contexto, área de formação ou fonte de financiamento.

Artigo 6.º

Avaliação da formação

No final dos cursos de formação, os formandos serão alvo de avaliação final ponderada entre as componentes teóricas e práticas que integram a formação básica inicial.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Solidariedade Social.

Assinada a 19 de junho de 2017.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º)

Curso de formação básica inicial de atividade de ama**Plano de curso****1. Componente teórica - 150 horas**

(composta por 8 módulos)

COMPONENTE TEÓRICA - MÓDULOS	Carga horária
I - Enquadramento legal e princípios éticos e deontológicos no exercício da atividade de ama	10
II - Desenvolvimento da criança dos 0 aos 3 anos	25
III – Primeiros socorros, segurança, higiene, saúde e nutrição, dos 0 aos 3 anos	35
IV - Cuidados de rotina diária e atividades promotoras do desenvolvimento da criança	20
V - Modelos familiares e formas de parentalidade	10
VI - Situações de emergência e catástrofe	15
VII - Resolução de conflitos	15
VIII - Técnicas pedagógicas	20
Total	150

I. Enquadramento legal e princípios éticos e deontológicos no exercício da atividade de ama**Objetivos**

- Identificar os requisitos e as condições para o acesso e exercício da atividade de ama;
- Identificar os serviços e respostas sociais e educativas disponíveis para a 1.ª infância;

- Utilizar os mecanismos de apoio e referenciação previstos na Lei de proteção de crianças e jovens em perigo;
- Reconhecer os princípios éticos e deontológicos no trabalho com crianças.

Conteúdos

Legislação em vigor para o exercício da atividade de ama:

- Conceito e objetivos da atividade;
- Requisitos e condições para concessão, substituição e cancelamento da autorização para o exercício da atividade;
- Regulamentos em vigor relativos às condições de higiene e de segurança habitacionais;
- Requisitos relativos à organização do espaço físico e do equipamento e material necessários ao exercício da atividade;
- Direitos e deveres das amas;
- Processo individual da criança e processo da atividade de ama;

Creche familiar:

- Caracterização das condições, competências e acompanhamento das instituições de enquadramento;
- Direitos e deveres da ama perante a instituição de enquadramento e a família/criança;

Formas de contratualização da prestação de serviços:

- Contratualização direta com a família;
- Exercício da atividade de ama no âmbito de uma instituição de enquadramento;

Serviços e respostas sociais e educativas para a 1.ª infância:

- Sistema nacional de intervenção precoce;
- Outras respostas sociais e educativas:

Creche;

Educação pré-escolar.

Sistema de proteção de crianças e jovens em perigo:

- Princípios da intervenção;
- Funcionamento das Comissões de Proteção de crianças e jovens e sua competência territorial;
- Mecanismos de apoio e de referenciação de maus tratos:
- Identificação dos mecanismos de apoio e de referenciação: linhas telefónicas de ajuda e informação; forças de segurança; centros de saúde; núcleos de apoio à criança maltratada e família; comissões de proteção de crianças e jovens;
- Como e quando referenciar situações de maus tratos.

Princípios éticos e deontológicos no exercício da atividade de ama:

- Respeito pelo superior interesse da criança;
- Confidencialidade:

- Integridade;
- Responsabilidade;
- Respeito pelas diferenças religiosas, culturais e socioeconómicas da criança e sua família;
- Respeito pela vida privada da criança e sua família;
- Dever de transparência e informação à família;
- Dever de colaboração com a família na procura de soluções;
- Dever de zelo.

Particularidades da aplicação dos princípios éticos e deontológicos na atividade realizada no domicílio.

II. Desenvolvimento da criança dos 0 aos 3 anos

Objetivos:

- Reconhecer as fases do desenvolvimento da criança dos 0 aos 3 anos;
- Identificar os fatores condicionantes do desenvolvimento da criança dos 0 aos 3 anos;
- Identificar os sinais de alerta relativos aos problemas de desenvolvimento da criança dos 0 aos 3 anos;
- Reconhecer os tipos de alterações nas funções ou estruturas do corpo da criança dos 0 aos 3 anos.

Conteúdos:

- Fases de desenvolvimento da criança dos 0 aos 3 anos:
 - Desenvolvimento físico e psicomotor;
 - Desenvolvimento cognitivo;
 - Desenvolvimento da linguagem;
 - Desenvolvimento socio afetivo;
 - Vinculação: a criança e o adulto de referência;
 - Primeiros comportamentos sociais;
 - Segurança afetiva;
 - Curiosidade e ímpeto exploratório;
 - Autoestima.
- Fatores condicionantes do desenvolvimento da criança;
- Problemas de desenvolvimento: sinais de alerta;
- Crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

III. Primeiros socorros, segurança, higiene, saúde e nutrição, dos 0 aos 3 anos

Objetivos:

- Aplicar técnicas de primeiros socorros;

Aplicar os cuidados básicos de saúde da criança;

Aplicar as regras básicas e normas de higiene, repouso, conforto, nutrição e segurança;

Identificar e implementar medidas de redução do risco de acidente.

Conteúdos:

Primeiros socorros:

- Acidentes de pele;
- Acidentes do esqueleto;
- Acidentes digestivos;
- Acidentes circulatórios;
- Acidentes respiratórios;
- Acidentes por corrente elétrica;
- Técnicas de imobilização do corpo;
- Atitudes e primeiros socorros face a situações específicas;
- Organização da mala de primeiros socorros;
- Opção pelo serviço de assistência apropriado.

Prevenção de acidentes:

- Regras de segurança do espaço habitacional, equipamento e material lúdico-didático de acordo com a legislação em vigor;
- Principais causas de acidentes domésticos:
 - Tipo de acidentes, locais e condições de ocorrência e produtos, artigos e/ou equipamentos envolvidos;
 - Influência das características dos espaços, produtos e equipamentos e os comportamentos dos adultos;
 - O desenvolvimento da criança, as suas características e a sua relação com a ocorrência de acidentes.
- Medidas de prevenção de acidentes:
 - Comportamento dos adultos;
 - Adaptação do ambiente e organização do espaço;
 - Seleção e organização das atividades;
 - Escolha, utilização e manutenção dos artigos, mobiliário, equipamentos e brinquedos;
 - Utilização de equipamentos de proteção pessoal.
- Estratégias de prevenção dos acidentes ao longo do desenvolvimento da criança
 - Em casa (quedas, afogamentos, queimaduras, intoxicações, asfixia e estrangulamento, outros traumatismos);
 - No transporte no automóvel;
 - Na escolha de artigos de puericultura, brinquedos e produtos de proteção/adaptação da casa.

Saúde da criança:

- Noção de saúde;
- Tipos de doenças;
- Formas e prevenção de contágio;
- Sinais e sintomas da criança doente;
- Medicamentos: regras de utilização e de administração.

Plano Nacional de vacinação;

Cuidados de higiene do espaço habitacional, equipamento e material lúdico-didático:

- Higienização, arrumação, organização e conforto dos espaços utilizados;
- Higienização e arrumação dos equipamentos utilizados;
- Higienização e arrumação dos materiais lúdico-didáticos utilizados;
- Prevenção de contaminações.

Cuidados de higiene da criança:

- Regras básicas diárias;
- Hábitos de higiene.

Cuidados de conforto e repouso da criança;

Necessidades Nutricionais:

- Alimentação equilibrada;
- Elementos da dieta alimentar;
- Regimes alimentares da criança (situações de doença, alergias, intolerâncias e outras);
- Dificuldades de alimentação.

Higiene e segurança alimentar:

- Princípios básicos;
- Higienização, preparação e acondicionamento de alimentos.

IV. Cuidados de rotina diária e atividades promotoras do desenvolvimento da criança

Objetivos:

Identificar os materiais lúdico-didáticos e equipamentos necessários para o exercício da atividade de ama;

Planificar as rotinas diárias e as atividades promotoras do desenvolvimento das crianças;

Desenvolver as atividades lúdico-didáticas relacionando-as com o quotidiano das crianças na família e comunidade;

Reconhecer a importância da integração dos valores e princípios educativos na atividade de ama.

Conteúdos:

Formas de organização do espaço físico, do equipamento e material necessário ao exercício da atividade de ama;

Desenvolvimento das rotinas com as crianças:

- Entrada, acolhimento e saída das crianças e familiares;
- Cuidados de higiene;
- Apoio na alimentação;
- Descanso;
- Cuidados em situação de doença ou acidente.

Atividades promotoras do desenvolvimento com crianças dos 0 aos 3 anos:

- Jogos sensoriomotores;
- Jogos relacionais ou funcionais;
- Jogos de construção;
- Jogos simbólicos ou “faz de conta”;
- Jogos de linguagem: Histórias, lengalengas, destrava línguas, canções, outras.

Planeamento das rotinas diárias e das atividades promotoras do desenvolvimento:

- Importância do brincar no contexto da relação e dos cuidados diários à criança:
 - Papel do adulto no brincar;
 - Socialização e autonomização da criança;
 - Descoberta do mundo natural.
- Importância da garantia da continuidade das rotinas da criança na ama e na família;
- Intencionalidade educativa no trabalho com crianças dos 0 aos 3 anos;
- Estratégias de implementação das rotinas e atividades;
- Regras e limites.

V. Modelos familiares e formas de parentalidade

Objetivos:

Identificar os modelos familiares e as diferentes formas de parentalidade;

Colaborar com a família na defesa do superior interesse da criança;

Conciliar a vida familiar com a atividade de ama.

Conteúdos:

Evolução e perspetivas da dinâmica familiar;

Diversidade de modelos familiares;

Formas de parentalidade:

- Biológica;
- Adoção;
- Apadrinhamento civil;
- Acolhimento familiar;
- Tutela.

Colaboração com a família:

- Estilos educativos parentais;
- Adaptação e diferentes contextos familiares;
- Estratégias de gestão e prevenção de conflitos.

Conciliação da vida familiar e vida profissional.

VI - Situações de emergência e catástrofe

Objetivos:

- Conhecer o enquadramento legal e entidades tutelares;
- Conhecer medidas gerais e específicas de autoproteção;
- Conhecer como elaborar um plano de emergência personalizado;
- Conhecer os principais procedimentos de segurança a por em prática em caso de emergência.

Conteúdos:

Enquadramento Legal e entidades tutelares:

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março (Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores);
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;

Medidas gerais de autoproteção;

Medidas específicas para emergências distintas;

Procedimentos de segurança a ter com equipamento e mobiliário;

Elaboração de um plano de emergência;

- Objetivos do Plano de emergência;
- Características do Plano de Emergência;
- Estrutura do Plano de emergência;
- Procedimentos e plano de evacuação;
- Ativação do Plano de emergência.

Simulacros;

Meios de apoio à emergência;

Principais tipos de risco na RAA e diligências a efetuar antes, durante e após a emergência;

Procedimentos de assistência imediata e suporte básico de vida.

VII - Resolução de conflitos

Objetivos:

- Elaborar um plano individual de mudança para uma melhor gestão de conflitos;
- Desenvolver mecanismos de resposta flexíveis e criativos face a situações difíceis;

Identificar meios de atuação assertiva perante situações de conflito, assim como potenciar nos outros comportamentos construtivos.

Conteúdos:

Relações interpessoais e o conflito;

Diferentes tipos de conflitos;

Fontes e rastilhos de conflitos;

Conflito como oportunidade;

Guia para a navegação em situações de conflito: estratégias e técnicas para potenciar uma atitude cooperativa com os outros.

VIII - Técnicas pedagógicas

Objetivos:

Reconhecer as principais técnicas pedagógicas em ama;

Identificar as atitudes e desenvolver as ações necessárias ao estabelecimento de relações adequadas à situação de ama;

Planificar, desenvolver e acompanhar atividades relacionando-as com o quotidiano das crianças – adulto, família e comunidade;

Conteúdos:

Organização do espaço físico e do material;

Relações ama/criança/pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;

Funcionamento e aspetos organizativos;

Criança e Ama:

- A importância da afetividade;
- Importância das rotinas na vida do bebé;
- Adaptação da criança e da família à ama;
- Receção da criança;
- Processo de adaptação da criança ao espaço ama.

Áreas de conteúdo da educação pré-escolar:

- Formação Pessoal e Social;
- Expressão e Comunicação;
- Conhecimento do Mundo.

Conceito e técnicas de observação:

- Importância da observação;
- Práticas de observação e registo de comportamento;

Planificar, desenvolver e acompanhar atividades pedagógicas relacionando-as com o quotidiano das crianças, ama, família e comunidade.

2. Componente prática - 5 semanas

A componente prática inclui um período experimental a desenvolver num estabelecimento de educação que prossiga a valência de creche ou, na ausência desta, com educação pré-escolar, sob a orientação de uma equipa técnico—pedagógica.

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Despacho Normativo n.º 21/2017 de 23 de junho de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores, determina no n.º 3 do artigo 31.º que o valor da comparticipação mensal é anualmente fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Comparticipação mensal

1 - O valor da comparticipação mensal (*Cm*) a que alude o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, para determinação do montante da retribuição mensal devida às amas, é fixado em 157,68 Euros, por criança.

2 - O valor da retribuição mensal (*Rm*), resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, é de 183,96 Euros por criança.

Artigo 2.º

Complemento de acolhimento

1 - Quando se verifique o acolhimento de três ou quatro crianças, a ama terá direito a um complemento de 20 Euros, no que respeita a cada uma destas crianças, do que resulta, no máximo, um complemento no valor de 40 Euros.

2 - Quando o número de crianças inscritas, na instituição de enquadramento da zona geográfica em que a ama está inserida não permita o acolhimento de mais de duas crianças, a ama terá direito a um complemento de 20 Euros, no que respeita à primeira e à segunda criança, do que resulta, no máximo, um complemento no valor de 40 Euros.

3 - A atribuição do acréscimo na retribuição referido no número anterior depende de parecer favorável do organismo competente em matéria de ação social.

4 - O acréscimo na retribuição referido é atribuído durante 11 meses.

Artigo 3.º

Acolhimento de crianças com deficiência

O acolhimento de crianças com deficiência confere à ama uma retribuição mensal, no valor de 367,92 Euros por criança, que corresponde a duas vezes a retribuição mensal (*RM*) por criança, resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro.

Artigo 4.º

Subsídio para reforço da alimentação

1 - O valor do subsídio para reforço da alimentação da criança a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, é fixado em 15 Euros por criança/mês.

2 - A atribuição do subsídio previsto no número anterior depende de parecer favorável do organismo competente em matéria de ação social.

Artigo 5.º

Subsídio de alimentação

1 - Sempre que a família não assegure o fornecimento da refeição principal, é devido um subsídio de alimentação à ama, fixado em 60 Euros por criança/mês, tendo em vista assegurar um regime alimentar adequado à criança.

2 - O subsídio previsto no número anterior não é cumulativo com o subsídio para reforço da alimentação previsto no artigo 4.º.

3 - A atribuição do subsídio previsto no número anterior depende de parecer favorável do organismo competente em matéria de ação social.

Artigo 6.º

Revogação

É revogado o Despacho Normativo n.º 57/2007, de 20 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de junho de 2017. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Declaração de Retificação n.º 6/2017 de 23 de junho de 2017

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2017 de 21 de junho de 2017, publicada no n.º 59, da I série do Jornal Oficial, contém, na Ficha Técnica constante do Anexo, um erro material face à versão original;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 06 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do *Jornal Oficial*, declara-se que:

Onde se lê:

“Montante: € 5.500.000,00 (cinco milhões de euros)”;

Deve ler-se:

“Montante: € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros)”.

22 de junho de 2017. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.